PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo CG nº 2017/00249211

(Parecer n.º 260/2019-E)

METAS DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA – I ENCONTRO DE CORREGEDORES DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL – META 2 – IMPLANTAÇÃO DE CICLO DE CORREIÇÕES ANUAIS EM TODAS AS UNIDADES DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO, COM VERIFICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DA SEGURANÇA TECNOLÓGICA E DIGITAL.

CGJ *00013183*

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça

Trata-se de procedimento originalmente instaurado para a edição de norma relativa à realização de correições, pelos MM. Juízes Corregedores Permanentes, nas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro da Comarca da Capital (fls. 02/09).

Prosseguiu o expediente, após, para a revisão do prazo para encaminhamento das atas das correições anuais realizadas pelos MM. Juízes Corregedores Permanentes das delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro do Estado de São Paulo e do uso de sistema eletrônico para o envio das "Atas de Correição" à Corregedoria Geral da Justiça (fls. 21/27).

Por fim, a DICOGE 1.2.1 indagou sobre a conveniência da implantação de sistema eletrônico para o envio à Corregedoria Geral da Justiça das atas das correições realizadas pelos MM. Juízes Corregedores Permanentes da Comarca da Capital, diante da limitação a dez correições anuais prevista no item 4.1 do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (fls. 08/09 e 66).

É o relatório.

O subitem 4.1 do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça dispõe que na Comarca da Capital serão realizadas correições ordinárias anuais, pelas Corregedorias Permanentes, em ao menos dez delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro:

> "*4.1. Na Comarca da Capital, os Juízes Corregedores Permanentes deverão, anualmente, efetuar correição ordinária, no mínimo, em dez serviços notariais e de registro sujeitos a sua fiscalização correcional, de forma alternada, até que todas as serventias tenham sido vistoriadas*".

Essa disposição, contudo, não prevalece diante da Meta 2 da Corregedoria Nacional de Justiça que foi adotada no "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial", realizado em 07 de dezembro de 2017, com o seguinte teor:

> "*2 – Implantar ciclo de correições ordinárias anuais em todos os serviços extrajudiciais do Estado e do Distrito Federal atentando para a segurança tecnológica e predial*".

Em cumprimento da Meta 2 e, ainda, da determinação nº 152 do "Auto Circunstanciado de Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (05/03/2018 a 16/03/2018) - INSPEÇÃO Nº 0000744-92.2018.99.0000", no ano de 2018 foram feitas correições em todas as delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro da Comarca da Capital.

Essas correições foram realizadas pela Corregedoria Geral da Justiça e pelos MM. Juízes Corregedores Permanentes que são os Juízes de Direito da 1ª e da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital, e todas contaram com a participação de ao menos um dos Juízes Assessores da Corregedoria Geral da Justiça que integram a Equipe do Extrajudicial, ou um dos MM. Juízes de Direito que atuam nas 1ª e 2ª Varas de Registros Públicos da Capital, além daquelas que contaram com a presença de Vossa Excelência.

As providências adotadas pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo ensejaram o cumprimento tanto da Meta 2, mais abrangente, como da determinação nº 152 do "Auto Circunstanciado de Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (05/03/2018 a 16/03/2018) - INSPEÇÃO Nº 0000744-92.2018.99.0000".

Contudo, a Meta 2 do "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial" não limita a realização das correições anuais, em todas as unidades dos serviços extrajudiciais, ao ano de 2018.

Bem por isso, neste ano de 2019 as MM. Juízas Corregedoras Permanentes da Comarca da Capital, que são as Juízas da 1ª e da 2ª Vara de Registros Públicos, elaboraram planejamento para a realização de correição em todas as **126 delegações** da Comarca da Capital.

Por outro lado, e apenas na Comarca da Capital, foi autorizado o uso da Ata Padrão de Correição prevista no item 4.2 do Capítulo XIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça ou, a critério dos MM. Juízes, o uso de modelo de Ata elaborado especificamente para verificação dos aspectos previstos na Meta 2, ou seja, adequação das instalações e da segurança tecnológica e digital, com uso de questionário semelhante ao que foi encaminhado pela Eg. Corregedoria Nacional de Justiça quando da Correição realizada, no ano de 2018, em unidades do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, além da inclusão de outros aspectos que se consideraram relevantes.

Esse modelo de Ata para a Comarca da Capital permite a realização de acréscimos e não impede o uso da Ata divulgado no *site* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a critério do MM. Juiz Corregedor Permanente a que incumbir a realização da correição presencial.

Isso porque as correições na Comarca da Capital serão realizadas em 126 delegações, o que demanda a realização de planejamento específico diante do reduzido número de Juízes a que atribuído o encargo.

+2

Por essas razões, mostra-se necessária a revisão dos subitens 4.1 e 4.2 do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para: excluir a previsão de que as correições anuais na Comarca da Capital serão limitadas a dez unidades; permitir que na Comarca da Capital sejam utilizados os modelos de Ata Padrão aprovados por Vossa Excelência, com uso mínimo, porém, da Ata Padrão referida no subitem 4.2 nas correições anuais realizadas em ao menos dez unidades.

Por fim, com a previsão de realização de Correição Ordinária anual em todas as delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro da Comarca da Capital, mostra-se conveniente solicitar ao STI a inclusão da 1ª e da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital no "Sistema de Envio de Atas" a que se refere o Provimento CG nº 48/2017, para que passem a ser enviadas à Corregedoria Geral da Justiça por via eletrônica.

Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência no sentido de renumerar o subitem 4.2 do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça que passará a corresponder ao subitem 4.1 e, ainda, para dar ao subitem 4.2 a redação a seguir indicada, expedindo-se Provimento que deverá ser publicado no DJe:

> "*4.1. O Juiz Corregedor Permanente seguirá o termo padrão de correição disponibilizado pela Corregedoria Geral da Justiça e, dentro do prazo determinado em Comunicado a ser publicado anualmente, encaminhará Ata, via 'Sistema de envio de Atas de Correição', à Corregedoria Geral da Justiça.*

4.2. Na Comarca da Capital, o termo padrão de correição previsto no subitem 4.1 deverá ser adotado em no mínimo dez correições, facultado o uso, nas demais unidades, de termo especial elaborado e aprovado pela Corregedoria Geral da Justiça".

Sugiro, por fim, a realização de diligências junto à STI para a inclusão das atas de correições anuais realizadas pelas 1ª e 2ª Varas de Registros Públicos da Comarca da Capital no "Sistema de Envio de Atas" (Prov. CG 48/17).

São Paulo, 20 de maio de 2019.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

MINUTA

PROVIMENTO CG Nº --/2019

PROVIMENTO CG Nº /2019 – Renumera o subitem 4.2, que passará a corresponder ao subitem 4.1, e dá nova redação ao subitem 4.2, ambos do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Meta 2 da Corregedoria Nacional de Justiça que foi adotada no "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial", realizado em 07 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que na Comarca da Capital a Corregedoria Permanente das cento e vinte e seis delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro é atribuída à 1ª e à 2ª Varas de Registros Públicos;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do processo 2017/00249211;

RESOLVE:

Artigo 1º - O subitem 4.2 do Capítulo XIII do Tomo II das NSCGJ fica renumerado para o subitem 4.1, com a seguinte redação:

"4.1. O Juiz Corregedor Permanente seguirá o termo padrão de correição disponibilizado pela Corregedoria Geral da Justiça e, dentro do prazo determinado em Comunicado a ser publicado

anualmente, encaminhará Ata, via 'Sistema de envio de Atas de Correição', à Corregedoria Geral da Justiça."

Artigo 2º - A redação do subitens 4.2 do Capítulo XIII do Tomo II das NSCGJ passa a ter a seguinte redação:

"*4.2. Na Comarca da Capital, o termo padrão de correição previsto no subitem 4.1 deverá ser adotado em no mínimo dez correições, facultado o uso, nas demais unidades, de termo especial elaborado e aprovado pela Corregedoria Geral da Justiça*".

Artigo 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo,

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

46

C O N C L U S Ã O

Em 21 de maio de 2019, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____ (Alexandre Fernandes), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria por seus fundamentos que adoto, o que faço para renumerar o subitem 4.2 do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça que passará a corresponder ao subitem 4.1 e para dar ao subitem 4.2 a redação a seguir indicada:

"*4.1. O Juiz Corregedor Permanente seguirá o termo padrão de correição disponibilizado pela Corregedoria Geral da Justiça e, dentro do prazo determinado em Comunicado a ser publicado anualmente, encaminhará Ata, via 'Sistema de envio de Atas de Correição', à Corregedoria Geral da Justiça.*

4.2. Na Comarca da Capital, o termo padrão de correição previsto no subitem 4.1 deverá ser adotado em no mínimo dez correições, facultado o uso, nas demais unidades, de termo especial elaborado e aprovado pela Corregedoria Geral da Justiça".

Expeça-se Provimento que deverá ser publicado no DJe.

Por fim, solicite-se à STI a adoção das medidas que forem pertinentes para a inclusão das atas de correições anuais realizadas pelas 1ª e 2ª Varas de Registros Públicos da Comarca da Capital no "Sistema de Envio de Atas" (Prov. CG 48/17).

São Paulo, 21 de maio de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO CG Nº 25/2019

Renumera o subitem 4.2, que passará a corresponder ao subitem 4.1, e dá nova redação ao subitem 4.2, ambos do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a Meta 2 da Corregedoria Nacional de Justiça que foi adotada no "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial", realizado em 7 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que na Comarca da Capital a Corregedoria Permanente das cento e vinte e seis delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro é atribuída à 1ª e à 2ª Varas de Registros Públicos;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do processo n. 2017/249.211;

RESOLVE:

Artigo 1º - O subitem 4.2 do Capítulo XIII do Tomo II das NSCGJ fica renumerado para o subitem 4.1, com a seguinte redação:

"4.1. O Juiz Corregedor Permanente seguirá o termo padrão de correição disponibilizado pela Corregedoria Geral da Justiça e, dentro do prazo determinado em Comunicado a ser publicado anualmente, encaminhará Ata, via 'Sistema de envio de Atas de Correição', à Corregedoria Geral da Justiça."

Artigo 2º - A redação do subitem 4.2 do Capítulo XIII do Tomo II das NSCGJ passa a ter a seguinte redação:

"*4.2. Na Comarca da Capital, o termo padrão de correição previsto no subitem 4.1 deverá ser adotado em no mínimo dez correições, facultado o uso, nas demais unidades, de termo especial elaborado e aprovado pela Corregedoria Geral da Justiça*".

Artigo 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 21 de maio de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça